



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 061 /2025 DE 30 DE JANEIRO DE 2.025

“Altera a redação do inciso I do artigo 4º da Lei nº 751/99 e dá outras providências”.

Sebastião Zanardi, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 4º da Lei nº 751/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

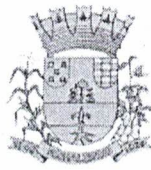
Artigo 4º -

I – viagens a serviços da Municipalidade, inclusive diárias e ajuda de custo para alojamento e alimentação (NR).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 30 de janeiro de 2.025


Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Ofício nº 04 /2025

Pinhalzinho, 30 de janeiro de 2.025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente encaminhar o Projeto de Lei que altera a redação do inciso I do Artigo 4º da Lei nº 751/99, para autorizar despesas sob o regime de adiantamento para viagens a serviços da municipalidade, inclusive diárias e ajuda de custo para alojamento e alimentação.

A disposição atual tem trazido dúvidas quanto a possibilidade de custear despesas com alojamento e alimentação, e com o projeto elucidamos a questão, de maneira a garantir o pagamento à servidores ou outros agentes que representam nosso município em locais mais distantes, cujo apoio financeiro é imprescindível.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e desta Colenda Câmara, renovo meus préstimos de consideração e profundo apreço.

Atenciosamente,


Sebastião Zanardi
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. José Ricardo Kiota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pinhalzinho

RECEBEMOS
em 31 / 01 / 2025


CÂMARA MUNICIPAL PINHALZINHO